CLUBE DE ASSOCIADOS DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA



REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno

Capítulo I Da Finalidade

Art. 1º O presente Regimento Interno tem como objetivo especificar e complementar as disposições estatutárias do CASSAB, na forma do Inciso XII do Art. 28 do seu Estatuto, definindo: I – competência e atribuições dos órgãos de direção do Clube e de seus Dirigentes;

II – diretrizes, processos e normas que visem ao funcionamento harmônico entre os órgãos de direção, os associados, freqüentadores e os integrantes do quadro de funcionários.

Capítulo II Dos Documentos Utilizados no Clube

Seção I Dos Tipos de Documentos

Art. 2º Para fins regimentais são definidos como documentos utilizados no Clube:

I - Estatuto;

II - Regimento Interno;

III - Normas;

IV - Regulamentos Desportivos;

V - Boletim Histórico;

VI - Portarias:

VII - Ofícios;

VIII - Atas;

IX - Avisos;

X - Memorandos;

XI - Carteira Social;

XII - Livro do Diretor-de-Dia;

XIII - Informativo;

XIV - Impressos;

XV - Outros.

Seção II Da Numeração

Art. 3º Além de outros documentos que seu responsável julgue necessário, serão obrigatoriamente numerados as Normas, os Boletins Históricos, as Portarias, os Ofícios, os Memorandos e as Carteiras Sociais.

Parágrafo único. Serão observadas as seguintes regras para numeração no âmbito do Clube:

a) Os documentos serão numerados apenas com algarismos significativos, seqüencialmente, dentro de cada ano civil, seguidos da sigla atribuída a cada setor, conforme disposto na alínea seguinte;

b)São atribuídas, a cada setor do Clube, para fins do disposto na alínea anterior, as seguintes siglas:

a - Presidência:	PRES
al - Assessoria Jurídica	AJUR
b - Vice-Presidência:	V-PRES
b1 - Secretaria	SEC
c - Departamento de Esportes	DESP
c1 - Setor de Náutica	SNAUT
d - Departamento Administrativo	DADM
d1 - Setor Financeiro	SFIN
d2 - Setor de Informática	SINF
e - Departamento Social	DSOC
e1 - Setor de Comunicação Social:	SCS
f - Departamento de Veteranos e Velha Guarda	DVVG

c) As Carteiras Sociais serão numeradas na forma anteriormente descrita, na seqüência da admissão dos sócios seguidos da letra correspondente à categoria a que pertença o destinatário.

Seção III Do Estatuto

Art. 4º Estatuto é o documento que estabelece normas gerais sobre o funcionamento e administração do Clube, tem precedência sobre todos os demais e só pode ser modificado na forma por ele admitida.

Seção IV Do Regimento Interno

Art. 5º Regimento interno é o documento que regulamenta o Estatuto e estabelece normas de funcionamento e de administração do Clube.

Seção V Das Normas

- Art. 6º Norma são documentos elaborados pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos Diretores responsáveis pelos Departamentos, Setores e pela Secretaria, tendo como finalidade disciplinar atividades externas e internas, atribuições e organizações de setores ou competências de diretores e funcionários do Clube.
- § 1° As normas quanto ao seu objeto, classificam-se em Normas de Funcionamento (NF), Normas de Serviço (NS) e Normas Específicas (NE).
- § 2º Normas de Funcionamento são as que disciplinam as organizações dos setores e atribuições de diretores e funcionários, Normas de Serviço são as que regulam o uso de instalações e atividades do Clube e Normas Específicas são as que tratam de assuntos diversos quando assim forem definidas no Estatuto.
- § 3º As Normas elaboradas pelo Vice-Presidente ou pelos diretores chefes de Departamentos ou da Secretaria, deverão ser assinadas, também, pelo Presidente, ou, a critério deste, aprovadas em reunião de Diretoria.
- § 4º As Normas por prazo indeterminado serão, obrigatoriamente, aprovadas em reunião de Diretoria e homologadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência do presente Regimento, os diretores responsáveis pelos Departamentos, Setores e pela Secretaria deverão apresentar Normas que regulem as atividades e as atribuições de seus setores, bem como a competência de seus integrantes, para aprovação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pela Diretoria, e homologadas pelo Conselho Deliberativo.

Seção VI Dos Regulamentos Desportivos

Art. 7º Regulamentos Desportivos são documentos que disciplinem atividades desportivas, de acordo com necessidade específica, ou competições promovidas pelo Clube.

Parágrafo único. Os regulamentos deverão ser assinados pelos diretores responsáveis interessados e pelo Presidente, ou, a critério deste, aprovados em reunião de Diretoria.

Seção VII Do Boletim Histórico

Art. 8º Boletim Histórico é o documento que registra as festividades e os eventos sociais, esportivos, culturais promovidos pelo Clube, as nomeações e exonerações de diretores, as admissões e demissões de sócios, as construções, alterações e modificações de prédios, as aquisições e baixas de materiais permanentes e outros assuntos de interesse.

Parágrafo único. A Secretaria elaborará Norma específica para confecção do Boletim Histórico.

Seção VIII Das Portarias

Art. 9º Portarias são documentos assinados exclusivamente pelo Presidente, ou por preposto seu, devidamente autorizado, tendo como finalidade a admissão, demissão e alteração de categorias de sócios, aplicação das penalidades previstas no Estatuto e no Presente Regimento, nomeação e demissão de diretores e criação e extinção de comissões.

Seção IX Dos Ofícios

Art. 10 Ofícios são documentos de comunicação externa do Clube, devendo ser assinado pelo Presidente ou por quem tenha sua delegação.

Seção X Das Atas

Art. 11 Atas são documentos destinados a registrar as decisões que forem tomadas em reuniões, ordinária ou extraordinária, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como de Assembléias Gerais.

Seção XI Dos Avisos

Art. 12 Avisos são documentos de comunicação interna e que visam atingir o quadro social e freqüentadores como um todo, ou parte interessada.

Parágrafo único. Os Avisos deverão ser, em princípio, assinados pelo Presidente, que poderá autorizar verbalmente a dispensa da assinatura, substituindo-a pela assinatura do diretor responsável ou simplesmente pela colocação do nome e função de seu(s) responsável(is).

Seção XII

Dos Memorandos

Art. 13 Memorandos são documentos de comunicação interna dirigida individualmente a determinada pessoa ou, inominadamente, a detentor de cargo ou função.

Seção XIII Da Carteira Social

- Art. 14 Carteira Social é o documento que identifica o sócio e/ou freqüentador do Clube habilitando-o a freqüentá-lo e usufruir das dependências e facilidades que lhe são colocadas à disposição de acordo com os documentos constantes no art. 2º deste Regimento.
- § 1º As Carteiras Sociais dos dependentes serão idênticas as do sócio titular, tendo o mesmo número e sigla que identifique o grau de dependência.
- § 2º A Secretaria elaborará Norma específica disciplinando os tipos de Carteiras Sociais, bem como sua concessão e utilização.

Seção XIV Do Livro do Diretor-de-Dia

- Art. 15 Livro do Diretor-de-Dia é o documento destinado ao lançamento pelo Diretor-de-Dia, dos fatos que ocorram durante o referido serviço e que devam ser de conhecimento da Diretoria, tais como irregularidades observadas, acidentes e faltas de funcionários, movimento financeiro, inoperância ou defeito de instalações, equipamentos e materiais, faltas disciplinares e outros julgados oportunos.
- § 1º O Vice-Presidente elaborará Norma específica disciplinando o preenchimento do Livro do Diretor-de-Dia.
- § 2º Considerando o fato de só ser previsto Diretor-de-Dia nos fins de semana e feriados, deverá também, ser instituído o Livro de Ocorrências, para os Sócios e Freqüentadores em Geral, a ser utilizado nos dias de semana, cujos lançamentos deverão ter o mesmo tratamento dado aos feitos no Livro do Diretor-de-Dia.

Seção XV Do Informativo

- Art. 16 Informativo é o meio de divulgação de qualquer tipo de matéria que interesse ao Quadro Social.
- § 1º O informativo será produzido pelo Setor de Comunicação Social e será editado em forma de tablóide, devendo ser remetido a todos os sócios e freqüentadores do Clube, independente da categoria a que pertençam.
- § 2º A publicação de qualquer matéria no Informativo dependerá de prévia autorização do Presidente.
- § 3º Serão publicados no informativo independente de outra forma de divulgação, as convocações para as Assembléias Gerais Ordinárias e, sempre que possível, para as Assembléias Gerais Extraordinárias.

§ 4º a forma, a periodicidade e demais características do informativo serão, elaboradas pelo Setor de Comunicação Social e aprovadas pelo Presidente.

Seção XVI Dos Impressos

Art. 17 Impressos são documentos de utilização externa e interna, elaborados pelos respectivos diretores responsáveis.

Parágrafo único. Os impressos de formulários de admissão e demissão de sócios, fichas individuais, carteiras funcionais e outros, a critério do Presidente, terão sua aprovação em reunião de diretoria.

Seção XVII De Outros Documentos

Art. 18 Além dos documentos específicos previstos no art. 2º, poderão ser estabelecidos outros, quando a necessidade ou conveniência exigir, devendo, a critério do Presidente, ser aprovados em reunião de diretoria.

Capítulo III

Do Quadro Social

Seção I Composição

- Art. 19 O quadro Social é constituído pelos sócios, e freqüentadores, distribuídos em diversas categorias, conforme estabelecido no art. 4º do Estatuto.
- § 1º Até o final de cada ano civil, a Diretoria fixará, se necessário, o limite quantitativo de sócios que poderão ser admitidos no ano seguinte nas categorias "D" e "E", conforme disposto no art. 4º, § 4º, do Estatuto.
- § 2º o limite previsto no parágrafo anterior, quando fixado, poderá ser alterado dentro do exercício, por proposta do Presidente aprovada em reunião de Diretoria e homologada pelo Conselho Deliberativo.

Seção II Da Admissão de Sócios

Subseção I Das Disposições Diversas

- Art. 20 Serão dispensados do pagamento da taxa de admissão, desde que observadas as demais condições previstas no Estatuto e nesse Regimento para admissão, os sócios das categorias: A, B-1, B-2, C e F.
- Art. 21 Os sócios da categoria "A", a partir da vigência deste regimento Interno, serão considerados admitidos a partir do recebimento da respectiva Portaria de Admissão.
- Art. 22 Os demais sócios serão considerados admitidos a partir da aprovação de suas indicações, após o deferimento do Presidente.

- Art. 23 A admissão de sócios, em qualquer categoria, dependerá do atendimento das exigências estatutárias e regimentais.
- Art. 24 A Secretaria fixará em local visível ao Quadro social até o dia 10 do mês subsequente, a relação nominal dos sócios admitidos no mês anterior, relacionando-os por categorias, mantendo-a pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar o exercício do direito previsto no art. 12, alínea "c" do Estatuto.

Subseção II Das Disposições Específicas

- Art. 25 A admissão de sócios na Categoria "A", de acordo com o previsto no art. 7º do Estatuto, será formalizada da seguinte forma:
- I O Presidente lavrará portaria, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a conclusão do mandato de seu antecessor alterando a sua categoria social, caso o mesmo não pertença a ela, convidando-o e aos seus dependentes para receberem o original da mesma e as respectivas Carteiras Sociais, em solenidade a ser proposta pelo Setor de Comunicação Social.
- II O Presidente lavrará portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação, pela Diretoria, da proposta apresentada de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 7º, incluindo a personalidade na referida categoria, ou, se for o caso, alterando a mesma, aplicando-se as demais condições do inciso anterior.
- Art. 26 A admissão de sócios nas categorias "B-1 e B-2" será efetivada com a assinatura, pelo Presidente, da "Proposta de Admissão".

Parágrafo Único - Os sócios incluídos nas categorias "B1" e "B2" serão isentos de taxa de admissão.

- Art. 27 A admissão de sócios nas categorias "C", "D", "E" e "F" será formalizada com a aprovação, pelo Presidente, da "Proposta de Admissão" de cada categoria.
- Art. 28 A admissão de sócios na categoria "G" será efetivada por solicitação do Oficial de Ligação do Estado-Maior da Aeronáutica, ou a pedido do próprio interessado, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio e remetido por intermédio da Associação de Auxiliares de Adidos Militares no Brasil, entregue diretamente na Secretaria do Clube.
- § 1º a critério da Diretoria, os sócios da categoria "G" poderão ser isentos de taxas de admissão e de manutenção.
- § 2º Poderá, também, a critério da Diretoria, ser obedecido o critério de reciprocidade em relação ao país do sócio a ser admitido, sendo neste caso cobradas as taxas de sócios oriundos de países cujos clubes não isentem de pagamento de mensalidade militares brasileiros quando em missão no exterior.
- Art. 29 A readmissão de sócios que tenham solicitado demissão, será processada na forma do disposto no art. 9º do Estatuto.

Seção III Dos Dependentes

- Art. 30 Os dependentes dos sócios são os previstos no art. 10 do Estatuto e a comprovação da dependência far-se-á da seguinte forma:
- I os constantes das alíneas "a", "b" e "c" do mencionado artigo com a apresentação das competentes certidões de casamento, nascimento ou comprovação de união estável, na forma da lei;
- II os constantes da alínea "d" com a apresentação de documento da previdência social ou de dependência em organização militar;
- III os demais, conforme disposto nos parágrafos 1° e 2° do Art. 10 do Estatuto.

Seção IV

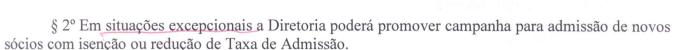
Dos Direitos e dos Deveres dos Sócios

Art. 31 Os direitos e os deveres dos sócios são os previstos nas Seções 4 e 5 do Estatuto.

Seção V

Das Receitas e Despesas

- Art. 32 A Taxa de Admissão será devida por ocasião da admissão de sócios, conforme disposto no Estatuto e neste Regimento.
- § 1º A Taxa de Admissão terá o valor equivalente a até 10 (dez) vezes o valor da Taxa de Manutenção da categoria em que se enquadrar o sócio ou freqüentador e poderá ser paga parceladamente, com os acréscimos legais permitidos, conforme dispuser Norma Específica.



- § 3º Espontaneamente, qualquer sócio da Categoria "A", poderá autorizar a continuação do desconto de sua Taxa de Manutenção.
- Art. 33 As Taxas de Manutenção, devidas mensalmente nas formas previstas no Estatuto e neste Regimento, terão seus valores fixados em Norma Específica, aprovada pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Deliberativo.
- § 1º A Taxa de Manutenção atribuída às categorias "B-1, B-2 e C" serão menores do que as das demais categorias.
- § 2º As Taxas de Manutenção atribuídas às categorias "C", "D" e "F" serão menores do que a da categoria "E".
- § 3º A Taxa de Manutenção atribuída à categoria "G", quando for o caso, não seguirá as normas previstas no presente artigo.
- § 4º A Taxa de Manutenção devida pelos sócios das categorias "B-1", "B-2, "C", "D", "E" e "F" a critério exclusivo da Diretoria, poderá ser dispensada ou ter seu valor reduzido, por um período máximo de 02 (dois) anos, a pedido do interessado, fundamentado em afastamento de Brasília a serviço.

- Art. 34 A Taxa de Convidado, devida pelo sócio que desejar trazer pessoa não integrante do quadro social será cobrada na forma que dispuser Norma Específica.
- Art. 35 As Taxas de Indenização de Serviços ou de Locações serão cobradas quando houver prestação de serviço ou aluguel de dependências, bens ou serviços por parte do Clube a terceiros, sócios ou não.
- § 1º Os valores a serem cobrados aos sócios terão que ser, obrigatoriamente, menores dos que forem cobrados a não sócios.
- § 2º Norma Específica regulará os valores, as formas e os prazos de pagamentos das taxas de indenização de serviços ou de locações de dependências, conforme estabelecido no Art. 14 do Estatuto.
- § 3º Os saldos credores das receitas não operacionais serão depositados em conta específica a título de fundo de reserva.
- § 4º A movimentação do fundo de reserva será comprovada através de prestação de conta específica e registrada em balancete.
- Art. 36 As Taxas Extraordinárias para investimentos, devidamente aprovadas em Assembléia Geral convocada para esse fim, serão cobradas para o custeio de obras de recuperação ou melhorias e aquisição de bens móveis ou imóveis, observado o previsto no item XI do Art. 28 do Estatuto.

Art. 37 São Despesas do Clube:

- a) Pessoal / Encargos Sociais;
- b) Manutenção Geral;
- c) Tarifas Públicas;
- d) Prestação de Serviços;
- e) Promoções e Representações;
- f) Despesas específicas dos Departamentos e Setores;
- g) Outras despesas aprovadas em orçamento.

Parágrafo único – A previsão de Receitas e Despesas será apresentada sob forma de Orçamento para o Exercício seguinte, conforme previsto no item XIV do artigo 28 do Estatuto.

Seção VI Das Penalidades Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 38 Os sócios, freqüentadores e seus dependentes que infringirem as disposições estatutárias, regimentais ou as estabelecidas em normas, por ação ou omissão, são passíveis das seguintes penalidades:

I – Advertência:

II – Multa;

III – Suspensão da prática de determinada atividade no Clube;

IV – Suspensão; e

V – Exclusão.

- Art. 39 Para auxiliar a Diretoria o Presidente do clube nomeará uma Comissão de Justiça e Disciplina, que terá a finalidade de aplicar as penas de: Advertência, Multa, Suspensão e Exclusão, obedecendo a seguinte estruturação:
- I a Comissão será composta de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, que, em sua primeira reunião, elegerão, entre eles, seu presidente;
- II os membros da Comissão serão homologados pelo Conselho Deliberativo.
- III todos os membros da Comissão deverão ter notório conhecimento do cotidiano do CASSAB;
- IV A Comissão deverá receber orientação jurídica.
- § 1º O Regimento Interno da Comissão, bem como suas alterações, deverão ser aprovadas em reunião do Conselho Deliberativo.
- § 2º Cabe ao Presidente do clube, ouvida sua diretoria, em qualquer hipótese, substituir, conceder licença ou proceder ao afastamento de membro da Comissão.
- Art. 40 A pena de advertência será aplicada pela Diretoria ao integrante do quadro social que, a seu juízo, merecer tal penalidade.

Parágrafo único. A advertência não poderá ser aplicada no caso em que a ocorrência tenha causado prejuízo material ou moral no Clube, a seus funcionários, as pessoas que estejam prestando serviços ao Clube, ou demais integrantes do quadro social e seus convidados.

- Art. 41 A pena de multa visará, em princípio, o ressarcimento das despesas efetuadas pelo Clube com a apuração da infração e poderá ser cumulativa com as dispostas no artigo 15 do Estatuto.
- Art. 42 A pena de Suspensão da prática de determinada atividade no Clube será aplicada quando a ocorrência se der em virtude exclusivamente, da prática de algum esporte ou participação em eventos, desde que não incorra nos casos previstos no artigo 41 deste Regimento.
- Art. 43 A pena de suspensão será aplicada ao integrante do quadro social que incorrer em falta grave, nos seguintes casos:
- I for reincidente nas penas previstas nos itens I e III do artigo 38, deste regimento;
- II infringir qualquer disposição estatutária, regimental, norma ou decisão da Diretoria;
- III proceder incorretamente em qualquer dependência do clube;
- IV desacatar ou desrespeitar membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, funcionários ou pessoas que estejam exercendo funções delegadas pela Diretoria;
- V divulgar, externamente, questões internas com o objetivo de denegrir a imagem do CASSAB;
- VI invadir qualquer dependência do CASSAB;
- VII induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, sócios, freqüentadores, funcionários ou outra pessoa a proceder de maneira incorreta em qualquer atividade nas dependências do clube;
- VIII praticar luta corporal nas dependências do clube;
- IX causar propositalmente danos ao CASSAB ou a terceiros nas dependências do clube;
- X ceder sua carteira social para uso de terceiros;
- XI endossar informações inverídicas ou inidôneas ou prestá-las aos órgãos do clube, para quaisquer finalidades;
- XII atentar, por qualquer meio, contra a honra, reputação e bom conceito do CASSAB ou de qualquer associado;

XIII – dificultar aos associados, frequentadores e órgãos de direção, por ato ou omissão, acesso a informações a que esteja obrigado a prestar.

Parágrafo único. A aplicação da pena de suspensão acarreta, enquanto perdurar a pena, cerceamento dos direitos estatutários de sócio ou freqüentador, sem isentá-lo das contribuições pecuniárias devidas.

Art. 44 A pena de exclusão do quadro social será aplicada ao integrante que cometer falta de suma gravidade, nos seguintes casos:

I – reincidir em faltas capituladas no artigo anterior;

- II for condenado judicialmente por sentença transitada em julgado, em virtude de fato de suma gravidade ou por crime hediondo;
- III cometer agressão física, com lesão corporal, nas dependências do Clube;
- IV deixar de indenizar o Clube, depois de notificado, por danos causados por si mesmo, seus dependentes ou convidados ao patrimônio material do CASSAB.
- Art. 45 A aplicação da penalidade não exime o infrator da obrigação de reparar os danos causados.
- Art. 46 A aplicação das penalidades de suspensão e exclusão ocorrerá somente após a instalação de sindicância e/ou processo apuratório, iniciado de ofício ou provocado, com a devida notificação aos sócios envolvidos na questão, para que apresentem defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência.
- Art. 47 Contra as penalidades impostas pela Comissão de Disciplina, caberá recurso ao Presidente da Diretoria Executiva, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ciência escrita ao associado punido, para ser apreciado pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - caberá recurso, em última instância, ao Conselho Deliberativo.

Art. 48 Poderá o Presidente, aplicar temporariamente aos infratores as penas previstas no artigo 38, pelo prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único. Para aplicação da suspensão preventiva, o Presidente formalizará processo, apontando os elementos caracterizadores e, em cinco dias, enviá-lo-á à Comissão de Disciplina, que dará prosseguimento ao processo.

Art. 49 Na aplicação ou gradação de qualquer penalidade deverão ser observados a forma da prática da ação ou omissão, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do infrator, bem como serviços que o mesmo tenha prestado ao Clube, os motivos, as circunstâncias agravantes e atenuantes e as conseqüências da infração.

Subseção II Das circunstâncias atenuantes

Art. 50 São circunstâncias atenuantes:

I – ser o infrator menor de 15 (quinze) ou maior de 60 (sessenta) anos;

II – o desconhecimento comprovado da norma infringida;

III – Ter o infrator:

- a) cometido a infração por motivo de relevante valor social ou moral;
- b) cometido a infração sob coação resistível, ou, sob influência de violenta emoção provocada por ato injusto de terceiro;
- c) procurado, por sua espontânea vontade e de forma eficaz, evitar ou minorar as conseqüências danosas de seu ato, ou ter, antes do julgamento, reparado os danos que tenha causado;
 - d) confessado e assumido a responsabilidade de seu ato;
 - e) cometido a infração sob influência de multidão em tumulto, desde que não o tenha provocado.

Subseção III Das Circunstâncias Agravantes

Art. 51 São circunstâncias agravantes:

I - a reincidência;

II – ter a infração sido cometida:

- a) com prejuízo material para o Clube;
- b) em detrimento de direito de sócio, freqüentador ou convidado;
- c) com abuso de força ou de autoridade de cargo ou função da qual o infrator esteja investido;
- d) fora do horário normal de expediente do Clube e sem a presença de diretor no mesmo;
- e) em estado de embriaguez ou sob uso de qualquer substância tóxica.

Subseção IV Do Processo Disciplinar

- Art. 52 O processo disciplinar terá início com a comunicação por qualquer diretor, sócio ou freqüentador do Clube que tenha presenciado ou tome conhecimento de fato que contrarie as normas do Clube.
- § 1°. A comunicação deverá ser feita por escrito, dirigida ao Presidente e entregue na Secretaria.
- § 2°. O diretor ou funcionário que receber a comunicação deverá passar recibo em 2ª via, caso seja de interesse do comunicante.
- § 3°. No caso de fato que tenha sido comunicado verbalmente ao Vice-Presidente ou a algum diretor, este deverá providenciar a descrição detalhada do mesmo em memorando, citando dados do comunicante e de outras pessoas que presenciaram a comunicação ou tenham sido citadas.
- Art. 53 Recebida a comunicação, o Presidente de acordo com as circunstâncias decidirá sobre a sua apreciação em Diretoria ou se encaminhará à Comissão de Disciplina.
- Art. 54 No caso de não ter sido encaminhada à Comissão de Disciplina a apuração de todas as ocorrências serão efetuadas por membros da Diretoria, seguindo as normas estabelecidas no Regimento daquela Comissão.

Seção V Das Exonerações

Art. 55 A exoneração do Quadro Social ocorrerá:

I − a pedido II − "ex-officio"

- § 1°. A exoneração do sócio ou freqüentador implica na conseqüente exoneração de seus dependentes.
- § 2°. A exoneração de sócios das categorias "B-1" e "B-2" residentes em Brasília implica na proibição de freqüentar o Clube, mesmo como convidado.
 - § 3°. Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria Executiva.
- Art. 56 A exoneração a pedido se dará por solicitação escrita de sócio ou freqüentador, em requerimento próprio, fundamentando sua pretensão.

Parágrafo único. A exoneração a pedido será concedida aos sócios e freqüentadores quites com o Clube ou àqueles que, embora devedores, apresentem garantias do pagamento de suas dívidas.

Art. 57 A exoneração "ex-offício" se dará pela aplicação da penalidade de exclusão e pela falta de pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas, a critério da Diretoria.

Capítulo IV Da Diretoria

Seção I Da Composição

Art. 58 A Diretoria é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos Diretores dos Departamentos e Setores, de acordo com o Art. 33 do Estatuto.

Parágrafo único. A Secretaria é equiparada aos demais Departamentos e para os efeitos deste Regimento as denominações de "diretor" e "departamentos", usadas de forma genérica, abrange a todos os diretores e órgãos da Diretoria.

Art. 59 Os Departamentos e Setores que compõe a Diretoria são os seguintes:

- a Presidência:
- al Assessoria Jurídica
- b Vice-Presidência:
- b1 Secretaria
- c Departamento de Esportes:
- c1 Setor de Náutica
- d Departamento Administrativo:
- d1 Setor Financeiro
- d2 Setor de Informática
- e Departamento Social:
- el Setor de Comunicação Social
- f Departamento de Veteranos e Velha Guarda

Art. 60 São Agentes de Administração: o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Financeiro.

Parágrafo único. Norma de Funcionamento específica disciplinará a delegação de competência e substituição de Agentes da Administração.

Seção II Do Presidente

Subseção I

Das Substituições Temporárias do Presidente

Art. 61 O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do Cargo.

Subseção II Da Vacância do Cargo de Presidente

Art. 62 O cargo de Presidente será considerado vago no caso de ocorrência, com o seu titular, das seguintes situações:

I – Renúncia;

II – Transferência para organização Militar sediada fora de Brasília;

III – Fixação de residência em município que impeça o fiel exercício do cargo;

IV – Motivo de saúde;

V – Falecimento.

- § 1º O pedido de renúncia, devidamente fundamentado, deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá dar posse ao Vice-Presidente, em data oportunamente marcada.
- § 2º No caso de vacância pelos motivos constantes dos incisos II e III do caput, o Presidente passará o cargo ao Vice-Presidente, informando a data ao Presidente do Conselho Deliberativo.
- § 3°. A vacância prevista no inciso IV do caput ocorrerá por atestado médico, onde conste a impossibilidade, ou contra-indicação, para o exercício do cargo, ou, ainda, pelo afastamento, por motivo de saúde.
- § 4°. Nos casos previstos nos incisos IV e V, o Vice-Presidente assumirá o cargo e informará ao Presidente do Conselho Deliberativo.
- § 5°. Em todos os casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência do Clube, comunicando o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo e ao Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional VI COMAR, indicando outro vice-presidente, observadas as normas estatutárias e regimentais.

Seção III Do Vice-Presidente

Subseção I

Das Substituições Temporárias do Vice-Presidente

Art. 63 O Vice-Presidente será substituído em seus afastamentos temporários, quando necessário, por qualquer diretor designado pelo Presidente, observadas as normas estatutárias e regimentais para o exercício do cargo, exercendo as funções de forma interina, cumulativamente com as suas atribuições normais.

Subseção II Da Vacância do Cargo de Vice-Presidente

Art. 64 Vagando o cargo de Vice-Presidente, o presidente apresentará o nome de outro sócio, em consonância com as normas estatutárias e regimentais, para homologação do Conselho Deliberativo, e caso seja aprovado, comunicará o fato ao Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional - VI COMAR.

Seção IV Da Estrutura Básica e da Competência dos Departamentos

Subseção I Disposições Gerais

- Art. 65 Os departamentos são compostos por um diretor principal e quantos diretores forem necessários, conforme dispuser normas específicas.
- § 1°. Os diretores serão escolhidos dentre sócios e freqüentadores, inclusive os dependentes, desde que maiores de 18 (dezoito) anos, indicados pelo Presidente e aprovados pelo Conselho Deliberativo.
 - § 2°. A subordinação dos funcionários do Clube será prevista em organogramas específicos.
- Art. 66 A estrutura básica dos departamentos, bem como as competências de seus diretores, serão definidas em Normas de funcionamento.
- Art. 67 Além de outras atribuições Estatutárias e as conferidas por Norma de Funcionamento, compete aos diretores dos Departamentos:
- I propor, à Diretoria, a aquisição dos bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades de seus departamentos;
- II manter em dia e em ordem a escrituração do material carga a estes distribuídos;
- III desenvolver as atividades previstas para seus respectivos Departamentos e cooperar, quando estabelecido pelo Presidente ou Vice-Presidente, nas atividades dos demais Departamentos;
- IV administrar o correto uso e emprego do material de consumo, aplicação e transformação que for utilizado especificamente pelo seu setor, excetuando-se o que for de responsabilidade do Departamento Administrativo.
- V elaborar e propor, à Diretoria, as Normas de Funcionamento de seus Departamentos.

Subseção II Do Departamento Administrativo

- Art. 68 Ao Departamento Administrativo, além das atribuições previstas no art. 67, deste Regimento, compete:
- I estabelecer o horário de trabalho dos funcionários e fiscalizar o seu cumprimento;
- II efetuar a manutenção das instalações do Clube;
- III manter a limpeza e asseio das áreas internas e adjacentes do Clube;
- IV manter em dia e em ordem a escrituração carga dos bens móveis;
- VI controlar o desempenho funcional dos funcionários;

Subseção III

Do Setor de Comunicação Social

Art. 69 Ao Setor de Comunicação Social, além das atribuições previstas no art. 67, deste Regimento, compete:

- I divulgar nos âmbitos dos públicos interno e externo todas as atividades programadas pelo Clube, em harmonia com os demais setores interessados;
- II organizar e manter em dia agenda de eventos que devam, ou possam, ser comemorados de forma especial, propondo, se for o caso, programação aos Departamentos que possam ser empenhados;
- III organizar e manter em dia agenda com datas de aniversários dos diretores e de autoridades e órgãos que se relacionem com o Clube, propondo remessa de correspondência;
- IV manter, dentro das possibilidades e no interesse do Clube, contatos com outros órgãos de comunicação social e de imprensa em geral;

V – desenvolver outras atividades de relações públicas estabelecidas pela Diretoria.

Subseção IV

Do Departamento de Esportes

- Art. 70 Ao Departamento de Esportes, além das atribuições previstas no art. 67, deste regimento, compete:
- I promover atividades e competições esportivas em geral, priorizando a participação dos sócios;
- II organizar, quando houver interesse para o Clube, equipes representativas de modalidades esportivas para participação em competições externas;
- III manter, com o apoio do Departamento Administrativo, as dependências e instalações destinadas à prática de esportes em condições compatíveis com suas finalidades;
- IV promover, periodicamente, pesquisas junto ao Quadro Social para levantamento de atividades esportivas que despertem interesse entre os associados, com a finalidade de priorizar a organização de atividades e competições;
- V manter, no interesse do Clube, contatos com outros clubes, com prioridade para os que congreguem sócios militares do círculo de suboficiais, subtenentes e sargentos;
- VI Ter sob sua responsabilidade e fiscalização o acervo de troféus, taças e outros materiais de premiação ganho pelo Clube em participações esportivas.

Subseção V

Do Setor de Informática

- Art. 71 Ao Setor de informática, além das atribuições previstas no art. 67, deste Regimento, compete:
- I desenvolver programas que facilitem os trabalhos administrativos do Clube;
- II ter sob sua responsabilidade o material de informática, orientando aos demais diretores e funcionários quanto a sua utilização;
- III propor renovação e aquisição de material de informática, necessários à melhoria dos trabalhos;
- IV propor treinamento e atualização dos funcionários na área respectiva.

Subseção VI Do Setor de Náutica

Art. 72 Ao Setor de Náutica, além das atribuições previstas no art. 67, deste regimento, compete:

- I coordenar as atividades náuticas desenvolvidas pelo Clube de acordo com a legislação e normas legais existentes;
- II indicar pessoal especializado para a consecução de seus objetivos;
- III propor atividades náuticas competitivas e de lazer;
- IV observar, exigir, o cumprimento das normas de segurança emanadas dos órgãos competentes.

Subseção VII Do Setor Financeiro

- Art. 73 Ao Setor Financeiro, além das atribuições previstas no art. 67, deste Regimento, compete:
- I superintender as finanças do Clube;
- II contabilizar, em rubrica própria, os recursos recebidos pelo Clube;
- III emitir os cheques ou quaisquer documentos relativos a recolhimentos e contribuições fiscais ou previdenciários e demais despesas operacionais, quando autorizados pelo Presidente;
- IV elaborar, com antecedência necessária, a proposta orçamentária para o ano financeiro seguinte:
- V efetuar os pagamentos das despesas referentes a salários dos funcionários do Clube;
- VI elaborar, com assessoria contábil, a documentação a ser encaminhada, na data prevista, ao Conselho fiscal.

Subseção VIII Da Assessoria Jurídica

- Art. 74 À Assessoria Jurídica, além das atribuições previstas no art. 67, deste Regimento, compete:
- I assessorar a Diretoria nos assuntos jurídicos;
- II orientar os diretores para os aspectos estatutários e regimentais por ocasião de julgamentos disciplinares;
- III emitir parecer sobre a elaboração de contratos de locação e outros compromissos ajustados entre o Clube e terceiros.
- IV analisar, prévia e conclusivamente, os processos referentes a editais de licitação, contratos, convênios e demais atos dessa natureza;
- V apreciar os atos pelos quais se declarará a inexigibilidade, ou se decidirá sobre a dispensa de licitação; e
- VI prestar apoio jurídico às comissões de licitações, quando determinado pelo Presidente.

Subseção IX Do Departamento Social

- Art. 75 Ao Departamento Social, além, das atribuições previstas no art. 67, deste Regimento, compete:
- I organizar o programa de atividades sociais, submetendo-o à Diretoria;
- II fiscalizar as atividades sociais, dando cumprimento às disposições regulamentares e às decisões da Diretoria;
- III Propor a contratação de músicos, cantores e outros artistas para realização de atividades sociais e dos serviços de decoração para cumprimento de programa aprovado pela Diretoria;
- IV propor atividades especiais para as datas festivas, tais como Dia das Mães, Dia dos pais, Dia das Crianças, festas juninas e outras que despertem interesse no quadro social;
- V submeter à apreciação da Diretoria a organização das atividades assistenciais;

VI – organizar e supervisionar a prática de jogos de salão.

Subseção X Da Secretaria

Art. 76 À Secretaria, além das atribuições previstas no art. 67, deste Regimento, compete:

I – organizar e manter em dia os arquivos do Clube;

II – lavrar, ou fazer lavrar, atas das reuniões da Diretoria;

III – ter sob sua guarda e em ordem as escriturações do Livro de Atas, Livro Histórico e demais documentos do Clube;

IV – receber, conferir e apresentar à Diretoria as propostas para admissão de novos sócios;

V – receber e expedir as correspondências de interesse do Clube;

VI – elaborar e apresentar o relatório anual do Clube para aprovação pela Diretoria;

VII – divulgar as reuniões da Diretoria;

VIII – divulgar a programação mensal do Clube e expedir, quando for o caso, convites, de acordo com as ordens do Presidente;

IX – fazer o atendimento ao público interno e externo que necessite de informação, encaminhando, se for o caso, ao Diretor competente;

X – fornecer convites aos interessados para freqüência ao Clube, de acordo com as normas vigentes.

Subseção XI Do Departamento de Veteranos e Velha Guarda

Art 77. Ao Departamento de Veteranos e Velha Guarda, além, das atribuições previstas no art. 67, deste Regimento, compete:

I – organizar o programa de atividades voltadas para o público alvo do Departamento, submetendo-o à Diretoria e em consonância com os demais Departamentos;

II – fiscalizar as atividades do Departamento, dando cumprimento às disposições regulamentares e às decisões da Diretoria;

III – Propor a realização de conferências, simpósios, palestras, programas de saúde e outras atividades assistenciais, esportivas e de lazer voltadas para os veteranos;

IV – propor atividades especiais para as datas festivas e comemorativas que despertem o interesse dos veteranos;

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Seção I Da Composição

Art. 78 O Conselho Fiscal, conforme disposto no art. 32 do Estatuto, é constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, dentre os sócios da Categoria "B-1 e B-2", com posse automática e imediata, tendo como competência principal fiscalizar e aprovar as contas do Clube.

Parágrafo único. Poderão, também, compor o Conselho Fiscal sócios da Categoria A, desde que seja suboficial ou sargento da Aeronáutica, de acordo com o disposto no art. 4°, §1°, do Estatuto.

Seção II

Da Eleição no Conselho Fiscal

- Art. 79 Eleito o Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto e complementada neste Regimento, seus membros reunir-se-ão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob a presidência do mais idoso e secretariado pelo de menor idade, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.
- Art. 80 O Conselheiro que estiver presidindo a reunião, na forma disposta no artigo anterior, informará se é candidato a algum cargo e em seguida dará a palavra aos demais conselheiros para que informem se são candidatos.
- Art. 81 Independente de formalização de candidatura, determinará ao Secretário da reunião que anote os votos de cada conselheiro, tomados inicialmente para o cargo de Presidente e, seqüencialmente, para os de Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. Feita a apuração, o Secretário lavrará a ata da reunião que, após lida e achada conforme, será assinada por todos os conselheiros.

Seção III

Dos Impedimentos Temporários

Art. 82 O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em seus impedimentos temporários pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.

Parágrafo único. O Secretário será substituído em seus impedimentos temporários por qualquer conselheiro, designado pelo Presidente.

Seção IV Das Vacâncias

Art. 83 Vagando o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, o Vice-Presidente assumirá a Presidência e convocará o conselho para eleição de novo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Se o eleito for o Secretário, na mesma reunião será procedida a eleição de seu substituto.

- Art. 84 Vagando os cargos de Vice-Presidente ou de Secretário do Conselho Fiscal, o Presidente adotará as medidas previstas no artigo anterior e seu parágrafo.
- Art. 85 As vacâncias dos demais membros do conselho serão preenchidas pelos suplentes, em eleição efetuada na forma prevista nos artigos anteriores.

Parágrafo único. Não havendo suplentes para preenchimento de cargos vagos, o Conselho Deliberativo, observando as regras de eleição de seus membros poderá convocar qualquer sócio elegível para ocupação das vagas.

Seção V Das Atribuições

Art. 86 Para o cumprimento de suas atribuições estatutárias e regimentais, compete ao Conselho Fiscal:

I – exercer fiscalização nas atividades e operações do Clube, por intermédio de exame mensal dos balancetes, do balanço anual e dos livros e demais documentos a eles referentes;

- II examinar a escrituração do balancete mensal e verificar, a qualquer momento, a posição do caixa;
- III examinar a escrituração patrimonial do Clube, inclusive no que se refere ao controle dos bens móveis e imóveis;
- IV apresentar à Assembléia Geral parecer sobre a gestão financeira e administrativa do Clube;
- V denunciar a Diretoria, à Assembléia-Geral, as irregularidades que apurar;
- VI sugerir formas contábeis para elaboração dos balancetes e para aplicação dos recursos do Clube.

Seção VI Das Disposições Gerais

- Art. 87 O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, por convocação de seu Presidente, para apreciar o balancete do mês anterior, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade.
- Art. 88 Das reuniões será lavrada ata, resumindo os assuntos nela tratados e suas decisões, que será assinada por todos os conselheiros efetivos.
- Art. 89 Constatando irregularidades financeiras ou administrativas, O Conselho Fiscal tentará saná-las junto à Diretoria e não obtendo êxito, dará ciência ao Conselho Deliberativo, que deverá propor convocação de Assembléia-Geral, para cumprimento do disposto na alínea "d" do parágrafo 1° do art. 32 do Estatuto.
- Art. 90 Mediante prévia comunicação do Presidente do Conselho Fiscal ao Presidente do CASSAB, com um mínimo de 48 horas, os membros do Conselho terão acesso a todos os documentos financeiros e administrativos do Clube.
- Art. 91 Caso o Conselho Fiscal não seja eleito por motivo comprovado de falta de quorum, o Presidente do CASSAB deverá afixar em quadros de aviso espalhados pelo clube o resumo mensal das contas, disponibilizando para apreciação de qualquer associado o balancete mensal completo.

Capítulo VI Das Assembléias-Gerais

Seção I Das Disposições Gerais

- Art. 92 As Assembléias-Gerais, regularmente convocadas, têm poderes para tomar qualquer decisão no interesse do Clube, dentro dos limites da lei e das disposições estatutárias.
- §1°. Somente poderão participar das Assembléias-Gerais os sócios da Categoria "B-1 e B-2" e os da Categoria "A", desde que suboficial ou sargento da Aeronáutica, na forma do disposto no §1° do art. 4° do Estatuto.
- §2°. Os sócios que estiverem em atraso com o pagamento de mensalidade do clube não poderão participar de Assembléia-Geral;
- Art. 93 As Assembléias-Gerais podem ser Ordinárias e Extraordinárias, sendo suas finalidades e objetivos definidos no art. 22 do Estatuto.
- Art. 94 A aprovação ou rejeição de matérias submetidas à Assembléia-Geral serão efetuadas por meio de votação, nos limites estabelecidos no Estatuto e nas formas previstas neste Regimento.

Parágrafo Único. No caso de Assembléia-Geral Ordinária que se destine a eleição do Conselho Deliberativo e/ou Presidente e Vice-Presidente do Clube, o Presidente do CASSAB mandará providenciar urna e cédulas que propiciem a eleição do voto secreto, na forma prevista no Art. 23 do Estatuto.

- Art. 95 No caso de convocação de Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente do Conselho Fiscal, nos termos da alínea "d" do art. 32 do estatuto, a solicitação de convocação deverá conter os seguintes dados:
- I data e horário para realização da Assembléia;
- II assuntos a serem apreciados;
- III justificativa para sua convocação.

Seção II

Das Formalidades para Convocação

- Art. 96 Compete ao Presidente do CASSAB o cumprimento das formalidades de convocação de Assembléia-Geral Ordinária ou Extraordinária, constantes no Estatuto e neste Regimento Interno.
- Art. 97 A convocação de Assembléia-Geral Ordinária deverá ser precedida de ampla divulgação dos assuntos a serem nela abordados e obedecerá às seguintes formalidades:
- I publicação do edital de convocação, onde conste a data, o horário e local de sua realização, bem como os assuntos a serem tratados em jornal de grande circulação em Brasília com uma antecedência mínima de 08 (oito) dias de sua realização;
- II divulgação na página do Clube na internet e no informativo do Clube, que seja remetido aos associados com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização;
- III fixação de Avisos, em diversos locais visíveis, utilizados normalmente para divulgação de atividades do clube, contendo a data de sua realização, os assuntos que nela serão tratados e as formalidades para inscrição de chapas concorrentes para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Clube e de membros do Conselho Deliberativo.
- Art. 98 Quando, se tratar de Assembléia-Geral Ordinária em que se realizem eleições dos membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva do Clube, nos termos da letra "a" do inciso I do art. 22 do Estatuto, o Presidente deverá divulgar no âmbito do Clube, de forma ampla, tal destinação, estimulando a constituição de chapas e nomes concorrentes.
- Art. 99 A convocação de Assembléia-Geral Extraordinária deverá ser precedida da possível divulgação dos assuntos a serem nela abordados e obedecerá às seguintes formalidades:
- I publicação do Edital de Convocação, onde conste a data, horário e local de sua realização, bem como os assuntos a serem tratados, em jornais de circulação em Brasília, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização, exceto quando a urgência do assunto exigir menor prazo;
- II divulgação, dentro das possibilidades e oportunidade, de sua realização em informativo do Clube; III fixação de Avisos, em diversos locais visíveis, utilizados normalmente para divulgação de atividades do clube, contendo a data de sua realização e os assuntos que nela serão tratados.

Seção III

Das Formalidades para Realização

Art. 100 As Assembléias-Gerais serão presididas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e nos seus impedimentos pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Eleitoral poderá nomear sócios e frequentadores, de qualquer categoria, para secretariar a reunião e assessorá-lo na condução dos trabalhos a serem desenvolvidos.

- Art. 101 Todos os presentes assinarão livro próprio, comprovando seu comparecimento, onde constem seus nomes completos, números de matrícula no clube e endereço, com telefone, se tiver.
- Art. 102 Constatado, visualmente, a falta de quorum para a realização de Assembléia, conforme dispõe o Art. 20 do Estatuto o Presidente anunciará o fato e informará aos presentes o horário para a 2ª convocação, estabelecendo-o, caso este não seja definido no Edital.
- Art. 103 As Assembléias serão iniciadas com a leitura da pauta, objeto de sua convocação, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, ou por seu preposto.
- § 1°. Caso conste na pauta assuntos gerais, a inserção de alguma matéria para discussão deverá ocorrer antes de iniciada a discussão dos assuntos específicos.
- § 2º. No caso previsto no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral poderá consultar aos presentes sob o interesse da inserção do assunto proposto para discussão na pauta da Assembléia.
- Art. 104 Não havendo dúvida com relação à votação esta poderá ser visual e registrada na ata de forma genérica, sendo anotadas as expressões "aprovado ou rejeitado, por maioria de votos", "aprovado ou rejeitado, por unanimidade" e outras que expressem a vontade dos presentes.

Seção IV Dos Livros Atas

- Art. 105 O presidente do Clube tomará as providências necessárias para adoção de livros de atas que registrem tudo que ocorra nas Assembléias-Gerais e que mereçam anotação.
- Art. 106 Poderá ser adotado o sistema de livro de folhas soltas utilizado normalmente em cartórios de notas.
 - § 1°. No caso de adoção de livro de folhas soltas, deverão ser observadas as seguintes normas:
- I todas as folhas serão numeradas e terão cabeçalho próprio onde conste o nome do clube, a destinação e o número do livro, sendo rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II Depois de preenchidas, as folhas deverão ser rubricadas, à margem, pelo Secretário da Assembléia-Geral e por 3 (três) sócios que dela participaram e indicados por quem tenha presidido a Assembléia;
- III após o encerramento de cada ata, deverão assiná-la, obrigatoriamente, os nominados nos incisos I e II deste parágrafo,

- § 2°. O Presidente do clube informará aos participantes da Assembléia-Geral sobre as medidas acima.
- § 3°. Não comparecendo no prazo acima para assinar a ata, presume-se que o sócio tenha concordado com todos os seus termos.

Capítulo VII Das Eleições

- Art. 107 Convocada eleição para o Conselho Deliberativo e para a Diretoria do Clube, os interessados deverão cumprir as seguintes formalidades:
- I Conselho Deliberativo:
- a) formalização da candidatura por meio de requerimento endereçado ao Presidente do CASSAB, entregue na Secretaria do Clube, até 7 (sete) dias antes da previsão do início da Assembléia-Geral Ordinária;
- b) Ser sócio das categorias "A", "B-1" e "B-2" Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica da Ativa, da Reserva e/ou Reformados, com mais de 6 (seis) meses de filiação ao Clube.

II – Do Clube:

- a) formalização das candidaturas com a entrega de chapa contendo os nomes do Presidente e do Vice-Presidente;
- b) participação de ambos os candidatos na respectiva Assembléia-Geral Ordinária, ou apresentação de justificativa para ausência a ser apreciada pela própria Assembléia.
- Art. 108 Formalizada a candidatura, a Secretaria do Clube numerará as chapas, na seqüência de suas apresentações e providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A divulgação da chapa inscrita nos locais utilizados para divulgação de atividades sociais e esportivas do Clube.
- Art. 109 Iniciado o processo eletivo, o Presidente da Assembléia-Geral Ordinária adotará as seguintes medidas:
- I numerará eventuais chapas que lhe forem apresentadas;
- II concederá 5 (cinco) minutos a cada chapa inscrita para que um de seus candidatos exponha os projetos do grupo, caso haja interesse;
- III consultará os presentes sobre a preferência da realização da eleição por escrutínio secreto ou por votação aberta (aclamação);
- IV adotado o sistema de votação aberta, solicitará a manifestação dos presentes após a leitura de cada chapa inscrita, contando os votos recebidos por cada chapa e mandando registrar o resultado em ata; se a opção for por escrutínio secreto, adotará as providências necessárias com os meios previamente providenciados pelo Presidente do Clube, fazendo registrar o resultado em ata.

Capítulo VIII Das Disposições Finais

- Art. 110 O quadro de pessoal previsto no Art. 50 do Estatuto será definido em norma específica do Presidente da Diretoria-Executiva do CASSAB.
- Art. 111 As referências ao termo Presidente e Vice-Presidente, quando não especificado de outra forma, refere-se, respectivamente, ao Presidente e Vice-Presidente do Clube.
- Art. 112 As despesas de representação de diretores e suas participações em eventos e simpósios, quando de interesse do Clube, serão previamente aprovadas em reunião de Diretoria, e homologadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- § 1°. São também consideradas despesas de representação de diretores os gastos com alimentação e combustíveis efetuados pelos mesmos, no todo ou em parte, quando estiverem a serviço do Clube, mesmo que fora dele;
- § 2º. Nos casos das despesas efetuadas pelos diretores quando em serviço de Diretor-de-Dia, em atividades sociais, desportivas ou culturais ou no exercício normal de suas funções, a Diretoria poderá aprovar, por proposta do Presidente, um limite máximo mensal por pessoas e/ou na totalidade desses gastos;
- § 3°. O critério de devolução ou ressarcimento destas despesas será estabelecido pelo presidente.
- Art. 113 O presente Regimento Interno foi aprovado em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada no dia onze de outubro do ano de dois mil e oito.
- Art. 114 Sempre que houver alteração no texto deste Regimento Interno, esta será registrada em ata de reunião do Conselho Deliberativo e o Presidente do CASSAB providenciará ampla divulgação das modificações, inclusive com a publicação no Informativo do Clube.
- Art. 115 A Secretaria manterá pelos menos um exemplar atualizado do Regimento Interno em suas dependências para eventuais consultas, onde constará as alterações ocorridas e as referências de cada reunião do Conselho Deliberativo que efetuou as modificações.
- Art. 116 As Comissões de Ética, Justiça e Disciplina e a Comissão de Finanças, que integram permanentemente o Conselho Deliberativo serão compostas, cada uma, de 03 (três) membros oriundos do próprio Colegiado e suas atribuições serão definidas em normas, que serão elaboradas pelos respectivos membros e submetidas a aprovação do Conselho Deliberativo.
- Art.117 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, por convocação de seu Presidente em datas a serem definidas em calendário proposto na primeira reunião ordinária do ano, para julgar os assuntos de sua competência, previstos nos art. 28 do Estatuto do Clube.
- Art 118 O Presidente Executivo deverá apresentar ao Conselho Fiscal, até o vigésimo dia do mês subsequente ao encerramento de cada mês, o movimento financeiro do Clube.
- Art. 119 O presente Regimento Interno, aprovado pelo plenário do Conselho Deliberativo em reunião extraordinária do dia 11 de outubro de 2008, entra em vigor a partir de 01/12/09.